



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Lei Nº 7.070, de 18/10/08

Processo nº: 52.678

PROJETO DE LEI Nº 9.991

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: Prorroga o mandato do Conselho Municipal do Idoso.

Arquive-se.

W. Manfredi
Diretor



PROJETO DE LEI Nº. 9.991

Diretoria Legislativa	Diretoria Jurídica	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Diretoria Jurídica. @Manfredi Diretora 30/04/08	Para emitir parecer: Diretor 30/04/08	CJR COSHBCS Parecer CJ nº 1127	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
			QUORUM: m.s		

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
-----------	---------------	------------------

À CJR. Diretora Legislativa 06/05/08	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente 06/05/08	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator 06/05/08
--	---	--

encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. 1113
--------------------	--------------------	------------------

À COSHBCS. Diretora Legislativa 06/05/08	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente 13/05/08	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator 13/05/08
--	---	--

encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. 1121
--------------------	--------------------	------------------

À _____ Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
--	---	--

encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. _____
--------------------	--------------------	-------------------

À _____ Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
--	---	--

encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. _____
--------------------	--------------------	-------------------

--	--	--



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

fls. 03
proc. 52678
Cm

OF. G.P.L. n.º 226/2008

Processo n.º 13.269-0/1998

Jundiá, 25 de abril de 2008.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o presente Projeto de Lei que tem por objeto alterar a Lei Municipal n.º 5.175, de 17 de setembro de 1998, que criou o **Conselho Municipal do Idoso** a fim de prorrogar o prazo do mandato do atual Conselho.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador LUIZ FERNANDO ARANTES MACHADO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

scc./1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

fls. 04
proc. 52638
Lis

Processo n.º 13.269-0/1998

PUBLICAÇÃO Rubrica
09/05/08 RC


Apresentado.
Encaminhe-se as seguintes comissões:
CJR, COSH/BES
Presidente
06/05/2008

APROVADO
Presidente
10/06/2008

PROJETO DE LEI N.º 9.991

Art. 1º - O mandato dos membros do Conselho Municipal do Idoso, previsto para encerrar-se em 16 de novembro de 2008, conforme § 4º, do artigo 3º da Lei nº 5.175, de 17 de setembro de 1998, fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, vencendo-se em 16 de novembro de 2009.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

sec.1



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Senhores Vereadores:

Encaminhamos à apreciação dessa Egrégia Edilidade projeto de lei com objetivo de alteração da Lei nº 5.175, de 17 de setembro de 1998, que criou o Conselho Municipal do Idoso.

Contempla, o projeto, proposta de prorrogar por mais 12 (doze) meses o mandato deste atual Conselho, com o principal intuito de que o término dos mandatos não ocorra junto com as eleições municipais.

Argumente-se que a sugestão de alteração da data de vencimento do mandato surgiu por iniciativa do próprio Conselho Municipal do Idoso.

Através da Deliberação nº 001/2008, solicitou a alteração da Lei, fundamentando que a coincidência de datas ocasionaria um transtorno muito grande junto às diversas Secretarias que participam do Conselho com representantes governamentais, em virtude de não saberem quais serão os novos Secretários e não poderem designar, "a priori", seus representantes.

Observe-se, por fim, que o presente projeto de lei não tem a intenção de aumentar o prazo de mandato do Conselho, que, com exceção deste atual, continuará sendo de 2 (dois) anos, mas apenas de alterar o seu ano de renovação de membros, passando, de anos pares, para anos ímpares.

Estamos certos, assim, que a nobre Edilidade não negará seu imprescindível apoio para a total aprovação da matéria.


ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

scs.I



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Processo nº 13.269-0/98

fls. 06
proc. 52.678
JP

LEI Nº 5.175, DE 17 DE SETEMBRO DE 1.998

Regula o Conselho Municipal do Idoso.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 15 de setembro de 1998, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Conselho Municipal do Idoso, criado pela Lei nº 4.724, de 27 de fevereiro de 1996, reger-se-á pelo disposto nesta Lei.

Artigo 2º - O Conselho Municipal do Idoso, vinculado ao Gabinete do Prefeito, com funções deliberativas, normativas e consultivas, tem como objetivos básicos:

I - definir política social que vise a ações de atendimento, promoção e proteção da pessoa idosa que o Município deverá prestar na área de sua competência;

II - promover a integração entre as entidades sociais, órgãos públicos e movimentos organizados, buscando mecanismos que valorizem as pessoas idosas;

III - receber as reivindicações e as denúncias das entidades sociais, órgãos públicos e movimentos organizados, ainda que feitas individualmente, atuando no sentido de encaminhá-las;

IV - informar e propor medidas que visem a garantir ou ampliar os direitos dos idosos, no sentido de eliminar qualquer disposição discriminatória;

V - recomendar normas de funcionamento de asilos e casas de repouso, que atendam a população idosa, acompanhando e avaliando seus desempenhos;

VI - incentivar, em colaboração com o poder público, a criação de condomínios e lares que abriguem idosos de baixa renda;

VII - sugerir política de saúde de acordo com as peculiaridades do idoso;

Parágrafo único - Considera-se pessoa idosa para os efeitos desta lei o maior de 60 (sessenta) anos.



Artigo 3º - O Conselho Municipal do Idoso será composto de 16 membros titulares e respectivos suplentes cujos nomes serão indicados pelo Gabinete do Prefeito e nomeados pelo Prefeito Municipal, sendo 50% de representantes do Poder Público e 50% de representantes da sociedade civil, a saber:

- I - um representante da Secretaria Municipal de Integração Social;
- II - um representante da Secretaria Municipal da Saúde;
- III - um representante da Secretaria Municipal da Educação;
- IV - um representante da Secretaria Municipal de Transportes;
- V - um representante da Secretaria Municipal de Esportes e Recreação;
- VI - um representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- VII - um representante do Fundo Social de Solidariedade;
- VIII - um representante da Faculdade de Medicina;
- IX - dois representantes de instituições que cuidem de idosos, existentes no Município, devidamente reconhecidas e sem fins lucrativos;
- X - dois representantes das associações de idosos, existentes no Município, devidamente reconhecidas;
- XI - três idosos pertencentes à sociedade;
- XII - um profissional especializado em atendimento ao idoso indicado pela sociedade civil.

§ 1º - Os representantes da sociedade civil, no prazo de 60 dias a contar da publicação desta lei, indicarão ao Gabinete do Prefeito os nomes dos membros escolhidos para integrarem o Conselho Municipal do Idoso.

§ 2º - Os membros da sociedade civil serão eleitos na Conferência Municipal que se realizará a cada dois anos e cada instituição ou associação não poderá ter mais que um representante no Conselho Municipal.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ
(Lei nº 5.175/98)

fls. 08
proc. 52.678
JF

§ 3º - Os representantes da Prefeitura Municipal serão indicados pelos respectivos secretários das respectivas pastas, dentro de 60 dias da publicação desta Lei.

§ 4º - Os membros do Conselho Municipal, bem como os suplentes, exercerão mandato de dois anos, admitindo-se recondução por igual período.

§ 5º - A função de membro do Conselho Municipal será exercida gratuitamente, sendo considerado serviço público relevante.

Artigo 4º - O Conselho Municipal do Idoso terá uma Mesa Diretora, eleita pelos membros quando da realização da primeira reunião ordinária do Conselho Municipal, e será composta de 5 (cinco) membros, sendo que 3 (três) deverão ser idosos.

Parágrafo único - O mandato dos membros da Mesa Diretora será de dois anos, admitindo-se recondução por igual período.

Artigo 5º - O Conselho Municipal reunir-se-á pelo menos uma vez por mês.

§ 1º - As reuniões do Conselho Municipal serão abertas para qualquer interessado, tendo todos os presentes direito a voz.

§ 2º - Nas reuniões do Conselho Municipal somente seus membros terão direito a voto.

Artigo 6º - A cada dois anos realizar-se-á a Conferência Municipal, que é a instância máxima de representação dos idosos, com a finalidade de:

I - eleger os membros do Conselho Municipal, representantes da Sociedade Civil;

II - avaliar o trabalho realizado no biênio anterior;

III - definir as propostas para o biênio seguinte;

IV - outras questões relacionadas aos idosos.

Parágrafo único - A Conferência Municipal de que se trata esse artigo será aberta a qualquer interessado, tendo todos os participantes direito a voz.




Artigo 7º - O Conselho Municipal elaborará seu regimento interno, dispondo sobre sua organização, funcionamento e diretrizes básicas de atuação.

Artigo 8º - As despesas decorrentes desta lei dar-se-ão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos dezessete dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa e oito.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 1.127**

PROJETO DE LEI Nº 9.991

PROCESSO Nº 52.678

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, o presente projeto de lei prorroga o mandato do Conselho Municipal do Idoso.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 05, e vem instruída com o documento de fls. 06/09.

É o relatório.

PARECER:

A proposta em exame se nos afigura legal quanto à competência (art. 6º, *caput*), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo, uma vez objetiva prorrogar o mandato do Conselho Municipal do Idoso, ou seja, um órgão público, encontrando respaldo no art. 46, IV e V, c/c o art. 72, I, II, IV e XII, sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, da órbita de lei ordinária, e vem respaldada na Deliberação nº 001/2008, do Conselho Municipal do Idoso, que pleiteia a prorrogação do mandato do atual Conselho por doze meses, com o intuito de que o término dos mandatos não ocorra junto com as eleições municipais, entre outros argumentos de ordem administrativa, consoante se reporta a justificativa de fls. 05, pedido que foi acolhido pelo Executivo através da proposta em tela. Desta forma, considera o Executivo que a pretensão é legítima, estando de acordo com a deliberação do Conselho, cujo prazo de mandato, com exceção deste atual, continuará sendo de dois anos, mas sua renovação passará a ser em anos ímpares. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

Além da Comissão de Justiça e Redação deve ser ouvida a Comissão Saúde, Higiene e Bem-Estar Social.

L.O.M.).

QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput",

S.m.e.

Jundiaí, 30 de abril de 2008.

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico

Fábio Nadal Pedro
Fábio Nadal Pedro
Consultor Jurídico



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 52.678

PROJETO DE LEI Nº 9.991, do PREFEITO MUNICIPAL, que prorroga o mandato do Conselho Municipal do Idoso.

PARECER Nº 1.113

A Lei Orgânica de Jundiaí - art. 6º, "caput", c/c o art. 46, IV e V e art. 72, I, II, IV e XII - confere ao projeto de lei em exame a condição legalidade relativamente à iniciativa e à competência, conforme depreendemos da leitura do estudo apresentado pela Consultoria Jurídica da Casa, expresso no Parecer nº 1.127, de fls. 10, que subscrevemos na totalidade.

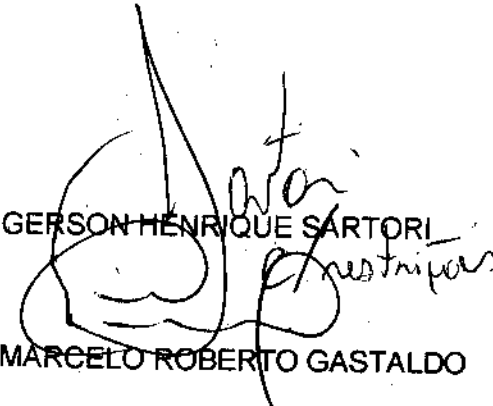
A natureza legislativa do texto é incontestável, da órbita de lei ordinária, eis que objetiva prorrogar o mandato do Conselho Municipal do Idoso, em atendimento e respaldado na Deliberação nº 001/2008 daquele colegiado, intento que somente pode se dar através de lei. Portanto, não vislumbramos impedimentos incidentes sobre a propositura, que está revestida da condição juridicidade.

Concluimos, em razão dos argumentos oferecidos, votando favorável à tramitação do projeto.

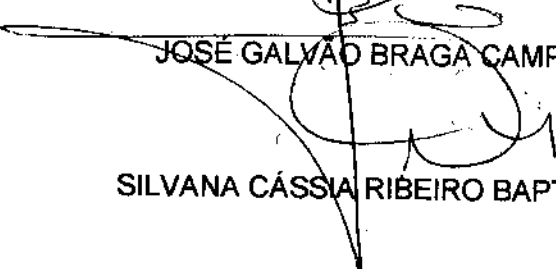
É o parecer.

APROVADO
06/05/08

Sala das Comissões, 06.05.2008.


GERSON HENRIQUE SARTORI
MARCELO ROBERTO GASTALDO


ADILSON RODRIGUES ROSA
Presidente e Relator


JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS

SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA



COMISSÃO DE SAÚDE, HIGIENE E BEM-ESTAR SOCIAL PROCESSO Nº 52.678

PROJETO DE LEI Nº 9.991, do PREFEITO MUNICIPAL, que prorroga o mandato do Conselho Municipal do Idoso.

PARECER Nº 1.121

Objetiva-se com a proposta em destaque prorrogar o mandato do Conselho Municipal do Idoso, em atendimento a leito formulado pelo próprio órgão, consoante a justificativa de fls. 05.

Então, como bem esclarece os argumentos do Executivo busca-se com o projeto tão somente alterar o ano de renovação dos membros, passando de anos pares para ímpares e não aumentar o prazo de mandato do Conselho, que com exceção deste atual, continuará sendo de dois anos, e nesse sentido no que concerne ao âmbito de competência desta Comissão, consideramos perfeitamente cabível o intento inserto, que conta, pois, com o nosso total apoio.

Votamos, face o exposto, favorável à propositura.

APROVADO
13/05/08

É o parecer.

Sala das Comissões, 13.05.2008.


SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA
Presidente e Relatora


CLAÚDIO ERNANI MARCONDES DE MIRANDA

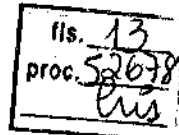

ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO


JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA


MARILENA PERDIZ NEGRO



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



Proc. 52.678

Autógrafo

PROJETO DE LEI N.º 9.991

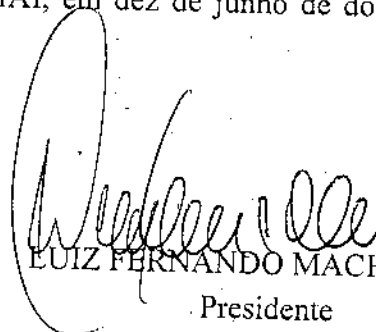
Prorroga o mandato do Conselho Municipal do Idoso.

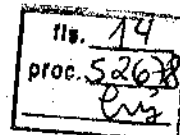
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 10 de junho de 2008 o Plenário aprovou:

Art. 1º - O mandato dos membros do Conselho Municipal do Idoso, previsto para encerrar-se em 16 de novembro de 2008, conforme § 4º, do artigo 3º da Lei nº 5.175, de 17 de setembro de 1998, fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, vencendo-se em 16 de novembro de 2009.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dez de junho de dois mil e oito (10/06/2008).


LUIZ FERNANDO MACHADO
Presidente



Of. PR/DL 1.531/2008
proc. 52.678

Em 10 de junho de 2008

Exm.º Sr.

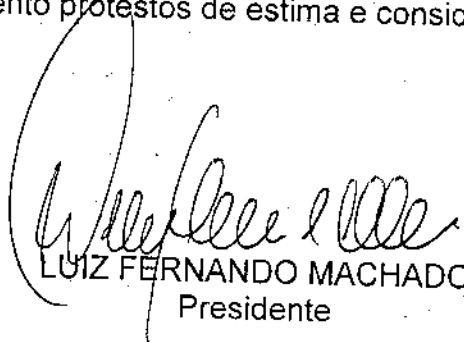
ARY FOSSEN

DD. Prefeito Municipal

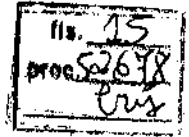
JUNDIAÍ

Para conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V. Ex^a. encaminho o **AUTÓGRAFO** referente ao **PROJETO DE LEI Nº. 9.991** aprovado na Sessão Ordinária ocorrida na presente data.

Sem mais, apresento protestos de estima e consideração.



LUIZ FERNANDO MACHADO
Presidente



PROJETO DE LEI Nº. 9.991
PROCESSO Nº. 52.678
OFÍCIO PR/DL Nº. 1.531/2008

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA: 11/06/08

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR: *[Handwritten Signature]*
RECEBEDOR: *Christiane S.*

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em: 02/07/2008

[Handwritten Signature]

Diretora Legislativa



EXPEDIENTE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

OF. GP.L. nº 415/2008

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PRÁTICA) 25/06/08 16:56 053510

Processo nº 13.269-0/1998

16
pr: 52678
Cis

Jundiaí, 18 de junho de 2008.

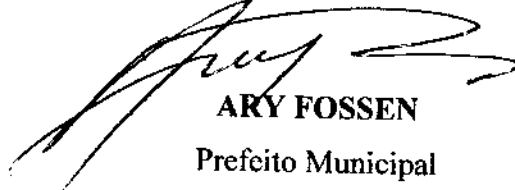
Excelentíssimo Senhor Presidente:

Junte-se
PRESIDENTE
20/06/08

Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº 7.070, objeto do Projeto de Lei nº 9.991, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador LUIZ FERNANDO MACHADO

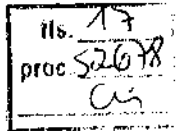
Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

scc.1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



LEI N.º 7.070, DE 18 DE JUNHO DE 2008

Prorroga o mandato do Conselho Municipal do Idoso.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 10 de junho de 2008, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - O mandato dos membros do Conselho Municipal do Idoso, previsto para encerrar-se em 16 de novembro de 2008, conforme § 4º, do artigo 3º da Lei nº 5.175, de 17 de setembro de 1998, fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, vencendo-se em 16 de novembro de 2009.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezoito dias do mês de junho de dois mil e oito.


AMAURI GAVIÃO ALMEIDA MARQUES DA SILVA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc.1



IOM DE 20/06/2008

LEI N.º 7.070, DE 18 DE JUNHO DE 2008

Prorroga o mandato do Conselho Municipal do Idoso.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 10 de junho de 2008, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - O mandato dos membros do Conselho Municipal do Idoso, previsto para encerrar-se em 16 de novembro de 2008, conforme § 4º, do artigo 3º da Lei nº 5.175, de 17 de setembro de 1998, fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, vencendo-se em 16 de novembro de 2009.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos dezoito dias do mês de junho de dois mil e oito.

AMAURI GAVIÃO ALMEIDA MARQUES DA SILVA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos